



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 608

Assunto: Regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informa-
tivo do Legislativo.

RESOLUÇÃO N.º 417, DE 17/05/95

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo

12/06/95

Clas.

Proc. N.º 18.471



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Rec. 18471

MATÉRIA Comissões

PR 608

CJR
CETO

Ao Consultor Jurídico.

MS

[Assinatura]
Diretora Legislativa
16 | 05 | 95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--

PUBLICADO
em 19/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO

Presidente
16 / 05 / 95

18471 DM 95 21/8

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

16 / 5 / 95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 608

Regula a publicação de matérias de caráter so-
cial, educativo e informativo do Legislativo.

Art. 1º Matérias de caráter social, educativo e
informativo do Poder Legislativo Municipal serão publicadas, nos termos do
§ 1º do art. 37 da Constituição Federal, em jornal diário de grande circula-
ção no Município e região.

Parágrafo único. As publicações dar-se-ão, pre-
ferencialmente, nas edições de quartas-feiras, sábados e domingos.

Art. 2º As publicações de que trata esta Resolu-
ção far-se-ão por empresa jornalística contratada pela Câmara Municipal, me-
diante licitação, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e
suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.05.1995.

A MESA

EDER GUGLIELMIN
1º Secretário

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

* jjj/ms.



(PR Nº 608 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal determina:

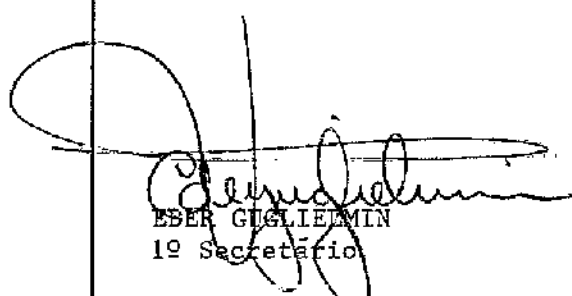
"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

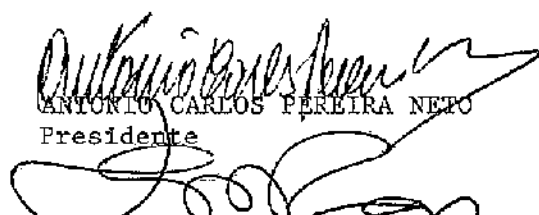
(...)

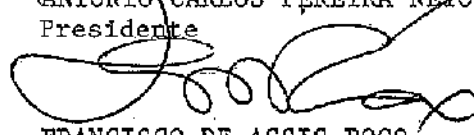
"§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Diante desses mandamentos constitucionais e da conveniência de a Câmara Municipal regular a publicação de matérias, a bem da adequada informação pública, oferece a Mesa a presente proposta à superior consideração e decisão do Plenário.

A MESA


EBER GUGLIELMIN
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

*

az/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 18471
@11

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.108

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 608

PROCESSO Nº 18.471

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informativo do Legislativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (artigo 14, inc. III, L.O.M.), e quanto à iniciativa que pode ser exercida pela Mesa bem como por qualquer Vereador.

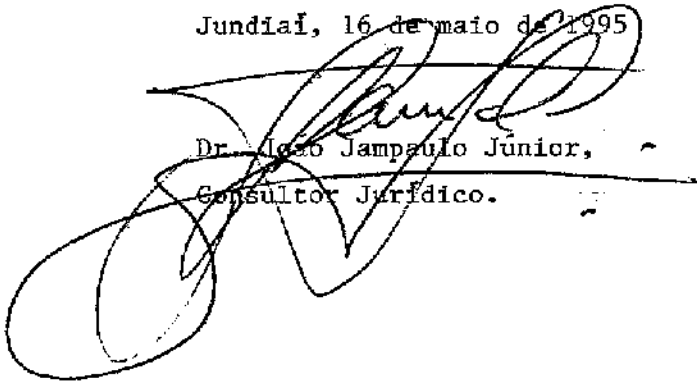
2. A matéria é de resolução, pois regula matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara e de efeitos internos (artigo 55, inc. II, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 1995


Dr. João Jampaio Junior,
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 06
Proc. 18471
C. W.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.932

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 608, da MESA, que regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informativo do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, 16 / 5 / 1995

[Handwritten signature]

Pres. Câmara

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob apreciação do douto Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 608, de autoria da MESA, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 16.05.95

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

John P. V. K.
Massachusetts.
Sunderland.
October 26.

315×430 mm

ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
100a, 50.11a.	1.49	P. Da Fos	Francisco Poço		16.5.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-CJR)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Resolução n. 608, da MESA, que regula a publicação de matéria de caráter social, educativa e informativa, do Legislativo. Vejamos de que se trata o projeto: Matéria de caráter social, educativa e informativa do Poder Legislativo, serão publicadas em jornal diário, de grande circulação no município e região. As publicações dar-se-ão preferencialmente nas edições de quartas-feiras, sábados e domingos. As publicações de que trata esta Resolução, far-se-ão por empresa jornalística contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21.6.94, e suas alterações. - Acredito eu que a Câmara Municipal precisa de espaço para que os seus vereadores possam expor os seus trabalhos apresentados. Então, sou totalmente favorável ao Projeto de Resolução. Pediria a v.Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da C.J.R. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o PARECER:

Antonio A. Giaretta - Acompanho o didático parecer.

Brazê Martinho - Acompanho. - O Ver. Carlos A. Bestetti - Acompanho o parecer. O ver. Geraldo Jair Hespanhoeto, ad hoc, acompanho o parecer.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Tequigráfico - ANAIS

Sessão	Ordiz	Tequigrafo	Orador	Apartante	Data
100a. SO. 11a.	1.51	P. Da Pós	José Simões		16.5.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P. RESOLUÇÃO n. 606, MESA.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presid. Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Resolução n. 608, da MESA, que regula publicação de matéria de caráter social, educativa e informativo, do Legislativo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando o Projeto, acompanhado do Parecer do Consultor Jurídico da Casa, quanto à competência, legalidade, e no que diz respeito a essa Comissão de Orçamento, estando o projeto enquadrado, havendo também destinação de verba para esse objetivo, exaro parecer favorável desta Comissão. Solicito a v. Exa. consulte os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: - Aylton Mário de Souza, Marcílio Carra, João Carlos Lopes, Mauro Marcial Manuchi.

APROVADO o PARECER.

*



RESOLUÇÃO Nº 417, DE 17 DE MAIO DE 1995

Regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informativo do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Matérias de caráter social, educativo e informativo do Poder Legislativo Municipal serão publicadas, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, em jornal diário de grande circulação no Município e região.

Parágrafo único. As publicações dar-se-ão, preferencialmente, nas edições de quartas-feiras, sábados e domingos.

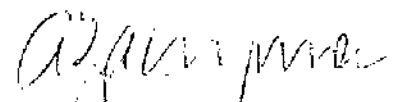
Art. 2º As publicações de que trata esta Resolução far-se-ão por empresa jornalística contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).


ANTONIO CARLOS BEREZINA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).


AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto



10M 19-05-1995

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 17 DE MAIO DE 1995

Regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informativo do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Matérias de caráter social, educativo e informativo do Poder Legislativo Municipal serão publicadas, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, em jornal diário de grande circulação no Município e região.

Parágrafo único. As publicações dar-se-ão, preferencialmente, nas edições de quartas-feiras, sábados e domingos.

Art. 2º As publicações de que trata esta Resolução far-se-ão por empresa jornalística contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).

AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto

